



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 524 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$106.205,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 106.205,04

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|------------|
| 10.122.0106.3308.0000 | 4.4.90.51.00 | 1158 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 33 033 033 | 106.205,04 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---------------------------------------|------------|-------------|
| 08.244.0038.2123.0000 | 3.3.90.48.00 | 2801 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 33 033 033 | -106.205,04 |

Anulação (-) -106.205,04

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000009-5-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 13 de OUTUBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Portaria 2580/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Marinez da Silva Xavier.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº3367/2021, publicado em 03/12/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Marinez da Silva Xavier, na condição de companheira do falecido funcionário Jonas do Amaral dos Santos, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Técnico em Radiologia – Padrão G, matrícula nº25503, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 13/09/2021, data do requerimento administrativo, reservando-se os outros 50% (cinquenta por cento) ao filho menor de 21 anos de idade, Gustavo Muniz dos Santos (Processo nº 2642/2021), tudo com base no Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.700,22 (três mil, setecentos reais e vinte e dois centavos), a partir da data do requerimento administrativo, 13/09/2021, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--|--|--------------|
| Provento: Técnico em Radiologia – Padrão G | Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09 | R\$ 3.700,22 |

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 630/2022

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 2022.204.005318-4-PA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 2406/2021, 2408/2021 e 2409/2021, publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA: 631/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

DECRETO Nº 527 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$254.566,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 254.566,90

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 20.605.0138.1008.0000 | 3.3.90.30.00 | 2864 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | 227.816,90 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|-----------|
| 10.122.0095.2388.0000 | 3.3.90.14.00 | 3216 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE | 45 045 045 | 26.750,00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 20.609.0154.1025.0000 | 4.4.90.52.00 | 2251 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -23.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 20.609.0154.2073.0000 | 3.3.90.39.00 | 2255 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -33.070,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 20.608.0155.2074.0000 | 3.3.90.32.00 | 2256 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -12.300,02 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 20.608.0155.2077.0000 | 3.3.90.39.00 | 2257 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -5.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 20.608.0155.2078.0000 | 3.3.90.39.00 | 2264 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -18.881,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-------------|
| 20.605.0138.1008.0000 | 4.4.90.52.00 | 2276 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -114.199,34 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 04.122.0095.2065.0000 | 3.3.90.30.00 | 2757 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -11.675,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 20.608.0155.2074.0000 | 4.4.90.52.00 | 2894 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 44 044 044 | -9.711,54 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTES | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|------------|
| 10.301.0882.2387.0000 | 3.3.90.39.00 | 3154 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE | 45 045 045 | -26.750,00 |

Anulação (-) -254.566,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000009-5-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 13 de OUTUBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que instituiu normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo 2021.204.000382-9-PR**, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 11.192.685/0001-31**, cujo objeto é Assessoria Técnica Especializada destinados a dar subsídios à elaboração da análise de conformidade, avaliação e venda da Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestor: ROBSON ANTÔNIO DA SILVA MENEZES – Matrícula: 40.807

Fiscal: CRISTIANO CAMPOS SIMÕES – Matrícula: 41.140

Fiscal: KISSILA PEREIRA MOTA – Matrícula: 33.973

Fiscal: RICARDO SIQUEIRA DE ALMEIDA – Matrícula: 18.369

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de outubro de 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

INEXIGIBILIDADE**Homologação e Ratificação**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna publica a quem possa interessar a contratação por Inexigibilidade, conforme prevê o caput, do Artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 191.007/2022/PGM, referente ao Processo Administrativo n.º 2022.204.000285-P-PR, ratifica e homologa a presente contratação direta, e em consequência adjudica o seu objeto, contratação do Instituto Negócios Públicos, CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, para participação de 03 (três) servidores no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços que se realizará no período de 24 à 27 de outubro do corrente ano, com o valor total de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de outubro de 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 05/2022 – 2ª CPSI

PROCESSO Nº 2022.204.004138-0-PA

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 2406/2021, publicada no Diário Oficial, em sua edição do dia 09 de novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **MISSLENE DA SILVA SILVESTRE, servidora pública**, a qual era matriculada sob o nº 24024, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de apresentar defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 2022.204.004138-0-PA, sob pena de revelia, bem como acompanhar o processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2022.

Luísa Lima Martins
Presidente 2ª CPSI

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO Nº 8349/2007
(2007.005.000063-1-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 5688/2016
2016.115.005141-9-PA

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2140/2020
(2020.115.002160-1-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2960/2021
(2021.204.003151-3-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 00391/2021
(2021.204.000403-4-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 02986/2021
(2021.204.003118-5-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2928/2021
(2021.204.003074-3-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2984/2021
(2021.204.003120-4-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2022.204.000796-6-PA

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de setembro de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 56/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5247/91, AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir o Servidor Público Municipal, matrícula nº 23.530, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134 c/c 147 da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim **estabelece:**

Art. 134 – São deveres do funcionário:

I - ...

III – observar normas legais e regulamentares;

...

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 06 de Outubro de 2022.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 57/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5247/91, AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir o Servidor Público Municipal, matrícula nº 33.510, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134 c/c 147 da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim **estabelece:**

Art. 134 – São deveres do funcionário:

I - ...

III – observar normas legais e regulamentares;

...

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 06 de Outubro de 2022.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo administrativo nº 2022.045.000301-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 192.006/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Múcio da Paixão, nº 358/360 – Quadra G, Pq. Jardim das Palmeiras, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado ao funcionamento do Depósito para Armazenamento de Materiais e Equipamentos (GALPÃO II), cujo o locador LUIS GUILHERME ROSA DA COSTA, CPF nº 027.049.997-08, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor Global de R\$ 59.292,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais).

Determino que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 03 de setembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes
Matrícula: 40.407

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO CME Nº 31 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS PARA O BIÊNIO 2022/2023 COMO MECANISMO PARA DIMINUIR OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA PANDEMIA À APRENDIZAGEM NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem Regimento Interno deste Órgão:

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.947 de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino e que autoriza o Conselho Municipal de Educação a exercer um papel propositivo, dentre outros, de forma a garantir o direito à educação de qualidade dentro de sua esfera de competência;

CONSIDERANDO conteúdo inserto na Resolução CME nº 01 de 25 de novembro de 2007, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação desta municipalidade;

CONSIDERANDO conteúdo insculpido na Indicação CME Nº 01 de 31 de agosto de 2022, corporificado no Processo Administrativo nº 0040/2022, que dispôs sobre propositura de estudo justificado para estabelecer ações e critérios à não retenção temporária de estudante com frequência regular como um mecanismo para diminuir os prejuízos causados pela pandemia sanitária da COVID 19, à aprendizagem;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME nº 46/2022, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 28/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Recomposição e Recuperação de Aprendizagens Para o Biênio de 2022/2023, como mecanismo para diminuir os prejuízos causados pela pandemia à aprendizagem no desenvolvimento educacional de alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O presente Ato de Aprovação tem substrato na proposição feita por este Conselho Municipal de Educação, sob a forma da Indicação CME nº 01 autorizada em 31 de agosto de 2022, e, deliberada em Reunião Extraordinária de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos operam-se no biênio de 2022/2023.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria nº 169/2022.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS ESSENCIAIS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA, DO INGRESSO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso a educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o artigo 208 e artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Pautado nos princípios previstos no artigo 206 da mesma Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023. Em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 171/2022 que, estabelece o Calendário Letivo para o ano de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação a criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social, de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

CONSIDERANDO o Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste a mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016 que dispõe o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.608, de 30 de maio de 2017 que, torna facultado a apresentação do tipo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.864 de 22 de novembro de 2018 que, determina a apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e renovação de no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes-RJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 224, de 27 de agosto de 2020 que, regulamenta o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que determina, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas em dia de guarda religiosa;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020 que, assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da lista de matrícula para crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação de documentos comprobatórios, para confirmar a veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente, informando e esclarecendo aos responsáveis, sobre as questões procedimentais que envolvem tanto a inclusão, quanto a permanência dos discentes na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a normatização e orientações quanto ao Processo de Matrícula no ano letivo de 2023 para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola - , Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, seguindo as normas procedimentais contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 1º da presente Portaria, segue o Edital aprovado, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Seduct de Campos dos Goytacazes-RJ.

Art. 3º - Para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, obedecerá o cronograma e as orientações dispostas no Edital subsequente, onde constará, de forma detalhada, cada período de movimentação para as matrículas iniciais, renovações de matrícula, transferências e encaminhamentos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Seduct de Campos dos Goytacazes-RJ.

Art. 5º - Esta Portaria e o presente Edital entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 13 de outubro de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

EDITAL

(PORTARIA nº 169 de 13 de outubro de 2022)

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula, transferência e cancelamento de matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2023, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria n.º 169, de 13 de outubro de 2022, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, a partir da data base conveniada em 31 (trinta e um) de março, conforme a Resolução CNE N.º 2 de 9 de outubro de 2018 e também em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei N.º 9.394/96 e na Resolução SMECE N.º 04/2020.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de matrícula será realizado pelo responsável ou o aluno, se maior de idade, na Unidade Escolar, através do link, matricula.campos.rj.gov.br, pelos gestores no Sistema de Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do dia 24/10/2022 até 09/11/2022.

1.6. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.6.1. A inscrição para Pré-matrícula na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes não é uma garantia de vaga, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos.

1.7. Será disposto ao candidato da Pré-matrícula, no ato de sua inscrição, três opções de Unidades Escolares a serem preenchidas. Onde o próprio sistema alocará estes candidatos, respeitando os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital. Atendendo aos princípios Constitucionais e da Administração Pública..

1.8. Após a publicação do Resultado da Pré-Matrícula, que se dará no dia 10/01/2023, cabe ao responsável a efetivação de matrícula inicialmente diretamente na Unidade Escolar para onde o discente foi alocado pelo sistema. Respeitando o prazo estabelecido pelo cronograma contidos neste Edital, apresentando o comprovante de alocação obtida no portal matricula.campos.rj.gov.br, onde a inscrição foi realizada, além dos documentos essenciais para efetivação, conforme o item xx deste Edital, da matrícula do(a) aluno(a) na Unidade Escolar.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEDUCT

2.1. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar a responsabilidade de analisar a matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

2.2. Compete ao Serviço Social da Seduct efetuar o preenchimento do "Relatório de acompanhamento socioeconômico e de saúde" dos alunos de matrícula inicial nas Unidades Escolares.

2.3. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento às Pessoas Com Deficiência (PCD), com base em Laudos Médicos e nas informações prestadas pela Direção Escolar.

2.4. Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento. Tais com a necessidade de transporte escolar, nos casos de discentes PCDs, a necessidade de Mediador ou Cuidador, bem como o preenchimento dos dados corretos no momento da inscrição no portal educacao.campos.rj.gov.br.

2.5. Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde o candidato à vaga necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015, diante das opções sinalizadas no ato da pré-matrícula.

2.5.1. O aluno deverá ter como opções escolas próximas a sua residência.

2.5.2. O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.5.3. No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SEDUCT/ Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.6. O servidor da Unidade Escolar designado para a efetivação de matrícula, será responsável por recolher os documentos determinados neste Edital, realizar inserção dos dados referente a matrícula ou a movimentação do discente. Além de ser responsável pela verificação quanto a enturmação correta destes discentes, utilizando o programa oferecido pela Seduct, para não haver erro quanto a enturmação.

2.6.1. Ressalte-se que o servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

2.6.2. Havendo erro na enturmação, poderá desencadear o cancelamento, remanejamento ou transferência deste(a) aluno(a), respeitando o que preconiza a Resolução CNE N.º 2, de 9 de outubro de 2018.

2.7. Caberá à Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de atendimento no que tange a matrícula e oferta de vagas, bem como o armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.8. É garantida a matrícula em qualquer época do ano letivo aos alunos em situação de itinerância. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mamambe que se auto reconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar o preenchimento da previsão de vagas, via sistema, através do link vagas.educacao.campos.rj.gov.br no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, considerando criteriosamente o número de salas de aula, a capacidade física, o quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2023.

3.2. A Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e da versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2023, impreterivelmente até o dia 21/10/2022.

3.3. Caberá à Unidade Escolar após o processo de transferência atualizar a previsão de vagas no link vagas.educacao.campos.rj.gov.br no período de 02/01/2023 a 08/01/2023.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, a partir do link, matricula.campos.rj.gov.br, no período compreendido do dia 24/10/2022 até 09/11/2022.

4.2. A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.2.2. Os pais e/ou responsáveis legais pelos alunos (as) ou os mesmos se maiores de idade, deverão assinar a ata da reunião que comprove a ciência da obrigatoriedade da renovação de matrícula e a quitação de documentos pendentes.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2023.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2023, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2023.

4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2022 será efetivada no período de 19/06/2023 à 06/07/2023.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA A CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que não ofertarem continuidade de estudos, em 2023, deverão realizar reuniões no período entre 17/10/2022 a 21/11/2022, com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes, lançar as opções dos pais ou responsáveis no sistema até dia 17/12/2022 no link encaminhamento.educacao.campos.rj.gov.br.

5.1.2. Na ausência de comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.3. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades, podendo o aluno ser encaminhado para outra Unidade Escolar mais próxima.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Cadastro Geral de Matrículas, encaminhará os alunos à unidade escolar de destino, no período entre 24/10/2022 a 18/11/2022 através do lançamento no sistema de encaminhamento no link encaminhamento.educacao.campos.rj.gov.br.

5.2. A declaração de transferência será disponibilizada nas Unidades Escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022 para efetivação da matrícula na Unidade Escolar de destino.

5.3. A Coordenação de Processamento, Dados e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de enturmações 2023 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável deve fazer a solicitação da transferência em período anterior a Pré-matrícula, ou seja, no período compreendido entre 19/12/2022 a 23/12/2022.

6.2. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetivação da referida transferência.

6.3. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre 19/12/2022 a 23/12/2022.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será realizada através link: educacao.campos.ri.gov.br, no período compreendido entre 21/11/2022 a 12/12/2022 com a publicação do resultado final no dia 10/01/2023.

7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos PCD - Pessoas com Deficiência;
- III. Candidatos que não estiverem matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento ou RG;
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato;
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato;
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica;
- V. Rede de Ensino de origem;
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP);

VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal;

VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s);

IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente;

X - Qual o grupo/ano de escolaridade ou fase de escolaridade pretendida.

1.1.1. No término da inscrição, deverá ser impresso pelo Candidato ou responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.

1.1.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

1.1.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

1.1.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato:

- I. Tenha a idade mínima prevista, na Educação Infantil:
 - a) Berçário - 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2023;
 - b) Maternal I - 01 ano completo ou a completar até 31/03/2023;
 - c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
 - d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
 - e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
 - f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2023.
- II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2023.

III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

- a) 2.º a 9º ano de escolaridade.
- IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2023, referente ao 1.º semestre letivo de 2023.

b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2022, referente ao 2.º semestre letivo de 2023.

V. Ressalte-se que na Educação de Jovens e Adultos, é obrigatória a apresentação da declaração de escolaridade a partir da II fase.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 10/01/2023, por meio do link: educacao.campos.ri.gov.br e as Unidades Escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o ano letivo de 2023;
- II. Prioridade ao candidato PCD (Pessoa com Deficiência), que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009 e a Lei Federal n.º 13.416/15;
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato;
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios acima determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Seduct.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche- estarão abertas para todas as crianças típicas e atípicas com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias completos até 31 de março de 2023.

1.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

1.2. As inscrições para a Educação Infantil Creche - para o ano letivo de 2023 serão realizadas através do Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS)
- h) Registro Sanguíneo (de forma facultativa)
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até 3 (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência, tendo como primeira opção unidade próxima a sua residência.

1.3.1. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Pessoa com Deficiência;
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche para 2023.
 - a) os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador – ou comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

IV. Candidato filho de mãe adolescente;

V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social.

- a) considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

VI. Candidato socialmente vulnerável:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses;
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula.

1.1.2 A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

1.1.3 Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

1.3 Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

1.1.1 As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

1.4 No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritos no item 9.3.1, a saber:

I. Pessoa com Deficiência, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica;

II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2023, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento;

III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou

comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar;

V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa;

VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos através de renda familiar, via declaração assinada por seu responsável legal no ato da inscrição da pré-matrícula.

1.5 Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendidas, por meio do site educacao.campos.ri.gov.br, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

1.5.1 O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no prazo constante no anexo 1, corresponderá à desistência da vaga.

1.5.2 Em caso de perda da vaga na unidade em que o aluno foi alocado, por não confirmação no período determinado, o responsável deverá dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, no setor de Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, para que o aluno seja encaminhado para unidade escolar mais próxima que possua vaga.

1.6 O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. A matrícula inicial ocorrerá no período compreendido entre os dias 10/01/2023 a 31/01/2023, das 7h às 17h, e o candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula. Nas unidades escolares que também funcionam com a Modalidade de Jovens e Adultos, o horário de atendimento será estendido até às 20h.

10.2. A matrícula inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2023, será efetivada no período de 10/07/2023 a 21/07/2023.

10.3. Para efetivação da matrícula inicial o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá comparecer à Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno ou RG ;
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato;
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- V. Cópia do Cartão do SUS;
- VI. Cópia da Caderneta de Vacinação atualizada da criança e do adolescente;
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo);
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, com validade de até 30 dias ou Histórico Escolar, exceto Educação Infantil e 1º ano;
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial;
- XI. Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula;
- 10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro, este será encaminhado à Diretoria de Supervisão Escolar, para efetuar a Equivalência de Estudos.

10.6. No caso de classificação, poderá ser realizado em alunos que nunca estudaram em escola regular ou onde exista outro impedimento na obtenção do documento de escolaridade, mediante assinatura do responsável em documento pertinente, seguindo a Resolução SMECE 05/2020.

10.7. As Unidades Escolares deverão fazer o lançamento das matrículas novas no sistema de matrícula no link matricula.campos.ri.gov.br assim que receber o aluno.

11 - DO CANCELAMENTO

11.1. - O cancelamento da matrícula deverá ser feito de acordo com o levantamento do gestor da própria Unidade Escolar, após esgotados os procedimentos de busca ativa, devidamente registradas, a qual encaminhará estas demandas por Ofício, para o Serviço Social da Seduct, a Coordenação de Bolsa Família/FICAI e a Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, para ciências e providências.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, Encaminhamento, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

12.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, Encaminhamento, Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis legais, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

12.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, Encaminhamento, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

12.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia 10/01/2023, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas disponível.

12.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional da própria Seduct, para ciência e providências.

12.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ.

12.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 13 de outubro de 2022.

Marcelo Machado Feres

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

| AÇÕES | PERÍODOS/DATAS | COMPETÊNCIAS |
|--|---------------------------|-------------------------------|
| Reunião com os pais, responsáveis legais ou alunos, se maiores de idade, para renovação de matrícula para 2023 | 17/10/2022 até 22/10/2022 | UNIDADE ESCOLAR |
| Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2023 | 24/10/2022 até 09/11/2022 | UNIDADE ESCOLAR |
| Quadro de previsão de vagas que serão ofertadas em 2023 | 17/10/2022 a 21/10/2022 | UNIDADE ESCOLAR |
| Reunião com os pais, responsáveis legais ou alunos, se maiores de idade, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino como opções para encaminhamento de alunos para continuidade de estudos em 2023. | 17/10/2022 a 21/11/2022 | UNIDADE ESCOLAR |
| Lançamento dos alunos encaminhados no sistema | 24/10/2022 a 18/11/2022 | UNIDADE ESCOLAR |
| Divulgação às Unidades Escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2023 | 24/10/2022 a 18/11/2022 | SEDUCT |
| Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino | 19/12/2022 a 23/12/2022 | INTERESSADO E UNIDADE ESCOLAR |
| Período de Matrícula por transferência dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino | 19/12/2022 a 23/12/2022 | INTERESSADO E UNIDADE ESCOLAR |
| Cadastramento da Pré-Matrícula/2023 | 21/11/2022 a 12/12/2022 | INTERESSADO E UNIDADE ESCOLAR |
| Divulgação da relação dos candidatos alocados na da Pré-Matrícula/2023 | 10/01/2022 | SEDUCT |
| Matrícula dos Alunos alocados | 10/01/2023 a 31/01/2023 | INTERESSADO E UNIDADE ESCOLAR |

Portaria nº 171/2022.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino *“assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”*, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do Artigo 24 e o inciso II do Artigo 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas regulamentações;

CONSIDERANDO as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na Resolução SMECE nº 04/2020, que Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes/RJ.

CONSIDERANDO o inciso V do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do Artigo 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas e

CONSIDERANDO a Resolução SMEC nº 03/2007, em seu Artigo 7º, parágrafos 7º e 10º, ambos do inciso XII, que atribuem competências aos Diretores das Unidades Escolares referente à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas/aula em conformidade com o Calendário Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 06 de fevereiro de 2023 e término do ano letivo no dia 21 de dezembro de 2023, perfazendo um total de 206 (duzentos e seis) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, a saber:

I - 1º Bimestre - De 06 de fevereiro de 2023 a 28 de abril de 2023, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

II - 2º Bimestre - De 02 de maio de 2023 a 06 de julho de 2023, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;

III - 3º Bimestre - De 24 de julho de 2023 a 29 de setembro de 2023, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos e

IV - 4º Bimestre - De 02 de outubro de 2023 a 21 de dezembro de 2023, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos, sendo:

- a) 1º Bimestre – De 06 de fevereiro de 2023 a 28 de abril de 2023, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;
- b) 2º Bimestre – De 02 de maio de 2023 a 06 de julho de 2023, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;

II - 2º Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos, sendo:

- a) 1º Bimestre – De 24 de julho de 2023 a 29 de setembro de 2023, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos;
- b) 2º Bimestre – De 02 de outubro de 2023 a 21 de dezembro de 2023, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

- I – 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- II – 21 de fevereiro – Carnaval;
- III – 07 de abril – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril – Tiradentes;
- V – 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- VI – 08 de junho – Corpus Christi;
- VII – 07 de setembro – Independência do Brasil;
- VIII – 12 de outubro – Dia da Padroeira do Brasil;
- IX – 02 de novembro – Finados;
- X – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XI – 20 de novembro – Zumbi dos Palmares e
- XII – 25 de dezembro – Natal.

Art. 6º Os Recessos estão previstos de forma especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§ 1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Na eventualidade do não cumprimento dos dias letivos previstos por impedimentos e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§ 4º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do bimestre, devendo ser solicitada a devida alteração à Subsecretaria de Educação, bem como à Diretoria de Supervisão Escolar da Seduct, através de Ofício.

Art. 9º Incumbe ao Corpo Docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos Diários de Classe e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela Seduct.

Parágrafo único. Compete ao Professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 Conforme prevê o Art. 50 da Resolução SMECE nº 05/2020 que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a recuperação paralela que ocorrerá ao longo do processo, de forma concomitante às aulas regulares. E caberá ao professor oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

Art. 11 As reuniões de Conselho de Classe ocorrerão bimestralmente nos períodos estabelecidos pela Seduct e/ou Direção da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno.

Parágrafo único. Nos Conselhos de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata.

Art. 12 Cabe à Seduct verificar o cumprimento do disposto nesta Portaria, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia
Matrícula nº 40.743



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2023

| | 1º | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | Total de dias letivos |
|--|----|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|-----|-----|-----|-----|-----|----|----|-----|------------|-----|-----|-----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|----|----|-----|-----|-----------------------|
| Janeiro | D | FER | FER | FER | FER | FER | S | D | FER | FER | FER | FER | FER | S | D | FER | FER | FER | FER | FER | S | D | FER | FER | FER | FER | FER | S | D | FER | FER | |
| Fevereiro | RP | RP | RP | S | D | -> | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | S | D | R | F | R | . | . | S | D | . | . | | | | | 14 |
| Março | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | . | 23 |
| Abril | S | D | . | . | . | . | F | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | F | S | D | . | . | . | . | . | S | D | | 18 |
| Maiο | F | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | SL | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | 23 | |
| Junho | . | . | S | D | . | . | . | F | R | S | D | . | . | . | . | SL | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | . | | 21 |
| Julho | S | D | . | . | . | <- | R | S | D | R | R | R | R | R | S | D | R | R | R | R | R | S | D | -> | . | . | . | . | S | D | . | 4/6 |
| Agosto | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | | 23 |
| Setembro | . | S | D | . | . | . | F | R | S | D | . | . | . | . | SL | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | | | 20 |
| Outubro | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | F | R | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | | 20 |
| Novembro | . | F | R | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | F | . | . | S | D | F | . | . | . | SL | D | . | . | . | . | . | . | | 19 |
| Dezembro | . | S | D | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | . | S | D | . | . | . | . | <- | R | S | D | F | R | R | R | R | S | D | 15 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | 206 | | | | | | | | | | | | | | | |

| FERIADOS | |
|----------|----------------------------|
| 1-jan. | Confraternização Universal |
| 21-fev. | Carnaval |
| 7-abr. | Paixão de Cristo |
| 21-abr. | Tiradentes |
| 1-mai. | Dia do Trabalhador |
| 8-jun. | Corpus Christi |
| 7-set. | Independência do Brasil |
| 12-out. | Padroeira do Brasil |
| 2-nov. | Finados |
| 15-nov. | Proclamação da República |
| 20-nov. | Zumbi dos Palmares |
| 25-dez. | Natal |

| LEGENDAS | |
|----------|----------------------------|
| FER | Férias |
| -> | Início do Semestre Letivo |
| . | Dias Letivos |
| R | Recesso |
| F | Feriado |
| RP | Reunião Pedagógica |
| <- | Término do Semestre Letivo |
| SL | Sábado Letivo |

| EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | | |
|--|---------------------|------------|
| 1º Bimestre | 06/02/23 A 28/04/23 | 55 |
| 2º Bimestre | 02/05/23 A 06/07/23 | 48 |
| 3º Bimestre | 24/07/23 A 29/09/23 | 49 |
| 4º Bimestre | 02/10/23 A 21/12/23 | 54 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS | | 206 |

| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | |
|------------------------------|---------------------|-----|
| 1º SEMESTRE | 06/02/23 A 06/07/23 | 103 |
| 2º SEMESTRE | 24/07/23 A 21/12/23 | 103 |



Secretaria Municipal de Fazenda

Edital: 14 – 2022/SMF

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2018, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 012/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Resaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

| Nº | Inscrição Municipal | CNPJ | Razão Social | Exercício |
|-----|---------------------|--------------------|--|-----------|
| 321 | 103055 | 13.891.334/0001-44 | GEST GESTÃO DE PESSOAS E TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA | 2018 |
| 322 | 83661 | 11.113.666/0001-72 | GIOFFI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | 2018 |
| 323 | 111476 | 19.281.531/0001-28 | GIOVANI A DOS SANTOS INFORMATICA - ME | 2018 |
| 324 | 111835 | 19.484.063/0001-99 | GISELLE NUNES CAMPISTA 09299911762 | 2018 |
| 325 | 120529 | 26.162.918/0001-20 | GLOBAL SERVIÇOS METALICOS LTDA ME | 2018 |
| 326 | 122706 | 27.795.379/0001-20 | GM FARIA MACIEL CORDEIRO DOS SANTOS | 2018 |
| 327 | 112777 | 19.886.549/0001-53 | GMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 2018 |
| 328 | 125254 | 29.893.202/0001-91 | GOMES & MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA | 2018 |
| 329 | 112085 | 19.487.866/0001-05 | GOMES E DUARTE ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA | 2018 |
| 330 | 108129 | 17.409.968/0001-79 | GOMES E FILHO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME | 2018 |
| 331 | 102958 | 13.494.544/0001-07 | GRIGOLETO E FANTIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | 2018 |
| 332 | 121765 | 26.917.325/0001-27 | GSM GESTAO EM SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | 2018 |
| 333 | 58282 | 03.829.172/0001-60 | GUEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA | 2018 |
| 334 | 109741 | 18.539.131/0001-07 | GUNTTER FERREIRA MORGAGES | 2018 |
| 335 | 110300 | 18.712.625/0001-41 | H & C TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME | 2018 |
| 336 | 57139 | 02.951.030/0001-09 | H C DE FREITAS MARTINS | 2018 |
| 337 | 120613 | 26.145.517/0001-62 | H I C VESTIBULARES EIRELI | 2018 |
| 338 | 100828 | 12.158.235/0001-95 | H P B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI - ME | 2018 |
| 339 | 105591 | 15.324.419/0001-76 | H.C. SOLINO DE ABREU CONTABILIDADE ME | 2018 |
| 340 | 116092 | 21.842.453/0001-35 | HAGILI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA | 2018 |
| 341 | 102469 | 13.606.137/0001-36 | HB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME | 2018 |
| 342 | 92316 | 36.571.933/0001-86 | HECTOR PAIXAO CORREA | 2018 |
| 343 | 123527 | 09.277.650/0002-34 | HENRIQUE CAETANO CASTRO ME | 2018 |
| 344 | 108318 | 17.409.882/0001-46 | HENRIQUE CRESPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 2018 |
| 345 | 70035 | 09.044.742/0001-93 | HIDRAUMEC PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA | 2018 |
| 346 | 110951 | 18.942.665/0001-80 | HIPERLINK CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA-ME | 2018 |
| 347 | 102946 | 13.747.468/0001-96 | HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME | 2018 |
| 348 | 19814 | 29.890.597/0001-79 | HOTEL CANAAN LTDA | 2018 |
| 349 | 43846 | 35.750.116/0001-22 | HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA | 2018 |
| 350 | 118168 | 23.881.083/0001-70 | I B ARÉAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME | 2018 |
| 351 | 53674 | 01.832.424/0001-85 | I DA SILVA CORDEIRO E CIA LTDA | 2018 |
| 352 | 58541 | 01.246.755/0001-33 | I DOS SANTOS JARDIM DE INFANCIA JEISMABER ME | 2018 |
| 353 | 70489 | 10.500.788/0001-59 | I G DE OLIVEIRA ME | 2018 |
| 354 | 111796 | 19.196.159/0001-51 | I R GONÇALVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME | 2018 |
| 355 | 108957 | 18.008.526/0001-83 | I S LIMA PRODUÇÃO TEATRAL | 2018 |
| 356 | 100025 | 07.763.098/0001-88 | I. R. SANTOS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING ME | 2018 |
| 357 | 107161 | 16.821.701/0001-21 | I2 INSTITUTO DE BELEZA EIRELI | 2018 |
| 358 | 108770 | 16.821.701/0002-02 | I2 INSTITUTO DE BELEZA EIRELI | 2018 |
| 359 | 70052 | 07.981.983/0001-33 | ICE WHITE SERVIÇOS TECNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 2018 |
| 360 | 58796 | 04.208.719/0001-73 | IFS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME | 2018 |
| 361 | 122460 | 05.881.390/0001-70 | INOTECH SERVIÇOS AUTOMATIZADOS EIRELI EPP | 2018 |
| 362 | 63171 | 06.113.624/0001-00 | INOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 2018 |
| 363 | 119880 | 07.459.311/0001-62 | INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA | 2018 |
| 364 | 119002 | 24.703.856/0001-91 | INSPETEC CERTIFICADOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME | 2018 |
| 365 | 122278 | 27.287.330/0001-66 | IRPEL IRMAOS PEIXOTO REPRESENTAÇÃO LTDA ME | 2018 |
| 366 | 112516 | 14.693.336/0001-91 | IRPX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME | 2018 |
| 367 | 124456 | 29.139.095/0001-00 | IS RIBEIRO REPARO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI ME | 2018 |

| | | | | |
|-----|--------|--------------------|--|------|
| 368 | 104056 | 14.474.594/0001-87 | J A DE ALMEIDA DEDETIZADORA | 2018 |
| 369 | 115271 | 21.852.886/0001-71 | J A M FLORES MOVEIS EIRELI - ME | 2018 |
| 370 | 114026 | 20.984.226/0001-81 | J A SOUZA - HAIR - ME | 2018 |
| 371 | 124638 | 29.324.269/0001-05 | J ALMEIDA SERVIÇOS ESCRITURAIAS LTDA | 2018 |
| 372 | 115828 | 22.271.098/0001-54 | J C DE CARVALHO CONSERVAÇÃO E LIMPEZAS ME | 2018 |
| 373 | 109290 | 18.138.708/0001-79 | J C S RIBEIRO INFORMATICA - ME | 2018 |
| 374 | 112107 | 19.587.354/0001-02 | J F COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 2018 |
| 375 | 91085 | 14.667.147/0001-44 | J F SOARES TRANSPORTE E LOCACAO | 2018 |
| 376 | 103217 | 13.694.639/0001-66 | J JUNIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 2018 |
| 377 | 125460 | 30.053.435/0001-65 | J M ATAIDE | 2018 |
| 378 | 104239 | 14.553.386/0001-73 | J M M DA SILVA JUNIOR DESIGN ME | 2018 |
| 379 | 83410 | 11.041.379/0001-02 | J M PARAVIDINO DE SOUZA EIRELI | 2018 |
| 380 | 46717 | 36.283.414/0001-12 | J M RODRIGUES & SIQUEIRA LTDA | 2018 |
| 381 | 117313 | 23.347.185/0001-00 | J M SOUZA MOREIRA CURSOS PREPARATÓRIOS | 2018 |
| 382 | 117973 | 23.089.742/0001-30 | J P AUTOMOTIVO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA | 2018 |
| 383 | 110095 | 18.464.116/0001-47 | J P M DE SOUSA TELECOMUNICAÇÕES ME | 2018 |
| 384 | 68670 | 08.954.145/0001-33 | J PINHEIRO DE SOUZA E MACIEL LTDA | 2018 |
| 385 | 124695 | 29.149.590/0001-09 | J R C SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA | 2018 |
| 386 | 108355 | 17.272.959/0001-89 | J S S MORAES DA SILVA LTDA ME | 2018 |
| 387 | 105643 | 14.438.348/0001-70 | J. A. N. SALVADOR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ME | 2018 |
| 388 | 120872 | 26.333.106/0001-09 | J. C. RIBEIRO JUNIOR -ME | 2018 |
| 389 | 56465 | 02.998.361/0001-02 | J. FRANCISCO DA SILVA & CIA EIRELI | 2018 |
| 390 | 69598 | 09.573.039/0001-72 | J. GUILHERME E FILHO ADMINISTRAÇÃO PRE-DIAL EIRELI - ME | 2018 |
| 391 | 70617 | 10.428.552/0001-59 | J. L. FRANCO GONÇALVES - COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEICULOS | 2018 |
| 392 | 118414 | 24.209.865/0001-20 | J. M. CASER - ME | 2018 |
| 393 | 8914 | 29.557.923/0001-20 | J. M. FRANCISCO ME | 2018 |
| 394 | 119210 | 24.795.564/0001-26 | J. NERI RANGEL TRANSPORTES EIRELI - ME | 2018 |
| 395 | 69130 | 09.142.416/0001-19 | J. R. MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 2018 |
| 396 | 125257 | 29.789.168/0001-00 | J.A.I.SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA | 2018 |
| 397 | 83331 | 10.970.868/0001-78 | J.C.D. HENRIQUES | 2018 |
| 398 | 112864 | 20.045.556/0001-01 | J.M.E.REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA E SOM LTDA -ME | 2018 |
| 399 | 84352 | 11.426.187/0001-06 | J.P.RANGEL RAMOS LTDA | 2018 |
| 400 | 52346 | 00.878.441/0001-90 | J.R.M.A.REPRESENTACOES LTDA - ME | 2018 |

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000215-5-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 195.004/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a locação de máquina e veículos para serviços de transporte e espalhamento de material de base para pavimentação nas proximidades do Hipódromo, acesso pela Rua Pedro Paulo, Parque Jôquei Club, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **PRIME-L CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.513.439/0001-83, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.215,46 (trinta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000212-3-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.016/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos da Rua Policarpo Ribeiro, Parque Penha, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **PL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.772.671/0001-27, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.104,03 (trinta e dois mil, cento e quatro reais e três centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000208-P-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.015/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Boa Ventura Gomes, Saturnino Braga, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.178.566/0001-67, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.727,11, (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000209-7-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.013/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas ruas: Rua Mário Luiz Vieira, Rua José Amaro Peçanha e Rua Osvaldino Lima Ribeiro, Parque Jôquei Club, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **L M MEDEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.216.018/0001-63, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$28.644,80, (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000219-4-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.010/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Desembarque, Saturnino Braga, Distrito de São Sebastião, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **JR GOMES COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.585.488/0001-36, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$31.776, 89 (trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000210-9-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.014/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Travessa Visconde de Niterói, Rua Visconde do Cruzeiro e Rua Visconde de Santa Isabel. Parque Rosário, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **I.M JULIO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.786.758/0001-56, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.539,42, (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000207-2-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.012/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Raul Cardoso, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **CONSTRUTORA PESSANHA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.914.122/0001-69, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$31.601,28, (trinta e um mil, seiscientos e um reais e vinte e oito centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000213-0-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.009/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de restauração (recuperação) de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Rodrigues Peixoto, Mariana Barreto e Silva Arcos, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **LAPA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.658/0001-52, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.251,66, (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000214-8-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.008/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua São João (trecho entre as Ruas Manoel Ribeiro e Dr. João Maria), Parque João Maria, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **EXALAGS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.445/0001-05, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.686,94, (trinta e dois mil, seiscientos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000206-5-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 193.011/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Castro Alves, Parque João Maria, Campos dos Goytacazes-RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.178.566/0001-67, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$32.834,52, (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

| PROCESSO Nº | SERVIDOR |
|----------------------|------------------------------|
| 2022.091.000001-8-PR | Júlio Carlos da Silva Júnior |
| 2022.091.000010-8-PR | Júlio Carlos da Silva Júnior |

Campos dos Goytacazes, 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundação Municipal de Saúde

Portaria nº 085/2022

O **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº. 8605 de 03 de dezembro de 2014 e do Decreto Municipal nº 282/2021;

Considerando os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

Considerando que a impessoalidade é fundamento de validade dos atos da Administração Pública, sendo corolário da transparência dos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Reabrir o prazo para inscrição, no período de **17/10/2022 a 21/10/2022**, para formação de cadastro de reserva para realização de substituição, em conformidade com o **IV EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO** da Fundação Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município em 28/09/2022;

Art. 2º As inscrições serão realizadas através de link disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (www.campos.rj.gov.br);

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Saúde, 11 de Outubro de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

Publicado em 15 de julho de 2022
Retificação publicada em 29 de agosto de 2022
Errata nº 02/2022 publicada em 26 de setembro de 2022

Em cumprimento ao previsto no item 4 do edital nº 007/22, a FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA informa a lista de classificados para atuar como voluntários na XI BIENAL DO LIVRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

| | |
|----|---------------------------------------|
| 1 | Aline de Carvalho Esteves |
| 2 | Arthur Souza do Carmo |
| 3 | Bianca Ferreira Alves |
| 4 | Brenno dos Santos Carneiro Pessanha |
| 5 | Carla Beatriz Santana |
| 6 | Crislainy Gomes Claudino Ribeiro |
| 7 | Diego Guimarães Leite |
| 8 | Emily Faria Melo |
| 9 | Enderson Cordeiro Pinto |
| 10 | Fabiulla Pereira Gonçalves |
| 11 | Fernanda Cristina de Souza Costa |
| 12 | Fidel Gomes Resende |
| 13 | Giovana Moreira Peixoto Chagas |
| 14 | Gleyciane Siqueira Barbosa |
| 15 | Isabela Ribeiro Freire |
| 16 | Isabelle Tavares Rodrigues |
| 17 | Ítalo Félix Ferreira de Sá |
| 18 | Jessica Alves de Melo |
| 19 | João Pedro Marins Barbosa Joaquim |
| 20 | Júlia Batista Raimundo |
| 21 | Júlia Gomes Moreira da Silva |
| 22 | Juliana do Nascimento Chagas Pessanha |
| 23 | Juliana Souza Gordo da Silva |
| 24 | Kaue dos Santos Siqueira |
| 25 | Kissila de Almeida Corrêa |
| 26 | Larissa dos Santos Silva |
| 27 | Larissa Santos da Silva |
| 28 | Leonardo Cabral Serpa |
| 29 | Leticia Nogueira Flauzino |
| 30 | Leticya Victoria Pereira Pusser |
| 31 | Luana Alves Santa Rosa Gonçalves |
| 32 | Maria Bernadete de Souza Cruz |

| | |
|----|------------------------------------|
| 33 | Maria Clara Toledo Marques |
| 34 | Maria Fernanda Oliveira dos Santos |
| 35 | Micaelle dos Santos Nunes Almeida |
| 36 | Nathalia Nunes Lins Etelvino |
| 37 | Rachel Kelly Nascimento Marques |
| 38 | Rafael Feitosa da Silva |
| 39 | Raiza Sales de Oliveira |
| 40 | Samy Nakao Ferreira de Freitas |
| 41 | Sara Vitória Bessa da Silva |
| 42 | Thais Haline de Castro Cabral |
| 43 | Thaymara Assis de Lima |
| 44 | Thayná Bernardo de Souza |
| 45 | Thiago Caldas Marques |
| 46 | Verônica Paulino |
| 47 | Yasmin Velasco Rodrigues |

Observação: Posteriormente, será definida a escala de horário de cada estudante voluntário selecionado para atuar na XI Bienal do Livro de Campos dos Goytacazes pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Campos dos Goytacazes - RJ, 13 de outubro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat.40.362

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 97/2022, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso legal de suas atribuições,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2022.109.000049-1PR, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão do abastecimento de veículos com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível óleo diesel S-10 através de postos credenciados, contrato 006/2022;

CONSIDERANDO a vigência do contrato iniciado em 09/08/2022 à 31/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização do referido contrato;

CONSIDERANDO a Portaria nº 82/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor Sérgio de Oliveira Ressiguer, Matrícula n.º 40.470 (designado pela Portaria nº 82/2022) pela servidora Stephanny Pereira Gomes, Matrícula n.º 41.159 para fiscalizar o contrato n.º 006/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de outubro de 2022.

Nelson God
Presidente – IMTT
Mat. 40.605

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2022**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: aquisição de máquinas e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEMAP) e apoio a outros Programas desenvolvidos pela Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 25 de outubro de 2022.
Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 11 de outubro de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº. (22) 98175-2073/98175-0911, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº. 008/2022.

Licitantes Habilitados: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA e IMBEG – IMB ENG ENHARIA LTDA.
Licitantes Inabilitadas: PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ORNELAS SAAD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e SANTOS & COSTA ENGENHARIA LTDA.

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, 'a' da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação